NEDBANK

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO VOYAGER

As presentes condições gerais ("Condições Gerais de Utilização") são celebradas entre o Nedbank Moçambique, S.A, com domicílio na Av. Julius Nyerere, número 590, em Maputo, com o capital social de 2.890.000.000,00 MT (dois mil, oitocentos e noventa milhões de Me-ticais), matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100163403, titular do NUIT 400267839 e o Cliente identificado no impresso de pedido de adesão.

A emissão e utilização dos Cartões de Crédito Voyager do Nedbank rege-se pelo disposto nas presentes Condições Gerais de Utilização, pelo disposto nas Condições Específicas, e subsidiariamente pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. Excepto se outro entendimento resultar expresso de uma cláusula em concreto, os termos abaixo indicados terão, nas presentes Condições Gerais, o sentido que se lhes é atribuído abaixo:

1.1.1. "Banco": Significa o Nedbank Moçambique, SA, incluindo todos os seus balcões;

1.1.2. "Cartão de Crédito Voyager": Cartão de Crédito Co-branded, emitido em parceria com a South African Airways, que permite para além das milhas de voo e de outros parceiros do programa, passa também a acumular milhas pelas suas compras do dia-a-dia;

1.1.3. "Conta Cartão": Conta associada ao Cartão de Crédito Voyager, aberta de acordo com a solicitação do titular do Cartão e registada no Sistema de Gestão de Cartões do Nedbank que é operado por meio de um cartão para o Titular Principal;

1.1.4. "Ano": Significa o período sucessivo de 365 (trezentos e cinquenta e cinco) dias do Calendário Gregoriano, contados de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro;

1.1.5. " Anuidade do Cartão": A taxa anual paga pelo Titular do Cartão pelo uso do Cartão anualmente;

1.1.6. "Estrangeiro": Significa qualquer unidade territorial autónoma que não seja parte da soberania da República de Moçambique ou qualquer indivíduo ou corporação proveniente desses territórios ou que aí tenham sua sede ou direcção efectiva;

1.1.7. "Impostos": Quaisquer impostos e sobretaxas cobrados na compra de uma passagem aérea, que incluem IVA e outros impostos, taxas e encargos impostos pelo governo, outras autoridades, companhias aéreas ou pelo operador de um aeroporto;

1.1.8. "Impresso de Adesão": Proposta de adesão que consta das presentes Condições Gerais de Utilização, que é parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais;

1.1.9. "Limite de Crédito": "É o montante total de Crédito aplicável aos Cartões, ou seja, limite pecuniário máximo de uso autorizado para operações a crédito e adiantamento de numerário a crédito e que corresponde ao valor acumulado a que lhe pode ascender, em cada momento, o montante destas transações efectuadas e ainda não pagas ao Banco;

1.1.10. "Milhas bônus": as milhas acumuladas pelo utilizador do Cartão por meio de transacções efectuadas nos parceiros previamente identificados, entre outras iniciativas/promoções;

1.1.11. "Milhas": as Milhas acumuladas pelo utilizador do Cartão por meio das transações (compras) feitas com o Cartão;

1.1.12. "Mês": Significa o período sucessivo de 30 (trinta) dias do Calendário Gregoriano;

1.1.13. "Preçário", Significa o Preçário em vigor no Banco;

1.**1.14.** "SAA": South African Airways SOC Limited, uma empresa registada nos termos das leis da empresa da República da África do Sul sob o número de registo 1997/022444/30 que actua na área de aviação;

1.1.15. "Titular do Cartão ou Titular": uma pessoa registada no Sistema de Gestão de Cartões do Banco como Titular, que assume a responsabilidade pelo uso correcto e manutenção dos Cartões de Crédito Voyager e dos respectivos elementos adicionais (Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do mesmo;

1.1.16. "Transação": Qualquer transação comercial, incluindo, mas não limitado a compras, serviços, adiantamentos em dinheiro, saques em dinheiro ou transferências feitas com o Cartão da ou para a conta de Cartão usando um caixa automático (ATM) ou outro dispositivo eletrônico ou outro, através do fornecimento do número do Cartão a um comerciante ou fornecedor;

1.1.17. "Uso Abusivo": Significa a utilização do Cartão em contrariedade às presentes Condições Gerais ou em desrespeito aos fins económicos e sociais do mesmo;

1.1.18. "Utilizador": Significa a pessoa singular o qual o seu nome figura inscrito no Cartão, como mandatário de pessoa colectiva, nos termos do número 5.1 infra, ou como pessoa singular titular do Cartão;

1.1.19. "VISA": Significa a Visa International Service Association e suas subsidiárias.

2. Emissão e Propriedade do Cartão

2.1 O Cartão de Crédito Voyager é emitido pelo Banco e constitui um meio de pagamento de bens e serviços pessoal e intransmissível, emitido no âmbito da rede Visa, nas modalidades Classic (Silver) e Gold, podendo ser usado tanto em Moçambique como no resto do mundo.

2.2 O Cartão de Crédito Voyager a que se referem as presentes Condições Gerais é propriedade do Banco e a sua utilização é conferida ao Titular mediante o pagamento do preço da respectiva emissão e anuidades, conforme preçário em vigor no Banco.

2.3 Como proprietário do Cartão de Crédito Voyager, assiste ao Banco o direito à sua restituição ou de proceder à sua retenção em caso de (i) utilização indevida, (ii) renúncia pelo Titular (iii) perda de interesse comercial por parte do Banco em relação ao Titular e (iv) nos demais casos previstos na lei e/ou nas presentes Condições Gerais de Utilização.

2.4 O Cartão de Crédito será atribuído a uma pessoa, singular ou colectiva, devidamente representada, que dele se considera fiel depositário.

3. Anuidade

3.1 O Banco cobrará por cada Cartão emitido e por cada período decorrido de 12 (doze) meses, uma anuidade, cujo montante está definido no preçário do Banco, e que será debitado na conta associada ao Cartão.

3.2 O Banco poderá alterar o valor da anuidade referido no número anterior, caso as condições do mercado assim o justifiquem.

3.3 O cancelamento do Cartão por incumprimento ou renúncia à utilização do Cartão por parte do Titular, após a sua emissão, nunca será motivo de reembolso, mesmo que parcial dos custos de anuidade.

4. Validade do Cartão

4.1 O período de validade do Cartão é o que estiver inscrito no Cartão, devendo usar-se como referência, o último dia do mês e do ano indicados na frente do mesmo, e sem prejuízo da sua renovação, não podendo ser utilizado para além desse prazo.

4.2 O Banco poderá, no termo do prazo de validade do Cartão, proceder à renovação do mesmo, desde que o Cliente a isso não se oponha por escrito nos 30 (trinta) dias que antecederem o respectivo termo de validade.

4.3 Uma vez terminada a validade do Cartão ou quando o Titular receber um outro Cartão com novo período de validade, deverá o mesmo proceder imediatamente à destruição do Cartão anterior ou à sua devolução ao Banco.

4.4 O Banco reserva-se o direito de não proceder à renovação do Cartão sempre que:

4.1. O Titular se encontre em mora ou incumprimento das condições de pagamento dos montantes em dívida;

4.2. O limite de crédito (entendido como o valor máximo que o titular pode ficar a dever ao Banco) tiver sido excedido;

4.3. No caso de se ter verificado uma alteração das circunstâncias patrimoniais que levaram as partes a vontade de contratar.

5. Titular do Cartão

5.1 Tratando-se de pessoa colectiva, figurará no Cartão o nome da pessoa colectiva Titular do Cartão de Crédito, bem como o nome e assinatura da pessoa singular devidamente mandatada para proceder à utilização do Cartão. O Titular, pessoa colectiva, será responsável por todas as transacções efectuadas pelo (s) Utilizador (es) do Cartão.

5.2 O Titular obriga-se a informar o (s) Utilizador (es), referidos no número anterior, de todas as obrigações decorrentes destas Condições Gerais, bem como as alterações que nas mesmas se verificarem.

5.3 Tratando-se o Titular do Cartão de uma pessoa singular, poderá ser emitido um segundo Cartão, associado a mesma Conta Cartão do primeiro, ficando ambos os titulares solidariamente responsáveis pela sua utilização.

5.4 O Utilizador deve assinar o Cartão imediatamente após a sua recepção, mesmo quando não haja o propósito de o utilizar imediatamente.

5.5 O Cartão só poderá ser utilizado por pessoa singular ou colectiva a favor da qual seja emitido, a qual será responsável pelo seu correcto uso e conservação.

6. Códigos Pessoais (PIN e CVV2)

6.1 Uma vez concedido o Cartão de Crédito Voyager, será confiado ao seu Titular o competente número de código pessoal (PIN).

6.2 O PIN é concedido exclusivamente ao Titular, para o seu conhecimento privado, e constitui sua identificação para efeitos de utilização nos meios de pagamento remotos disponibilizados pelo Banco ou por Outras Instituições de Crédito (Nacionais ou Estrangeiras), não devendo por qualquer forma ficar acessível a terceiros. O PIN é constituído por 4 (quatro) algarismos que será comunicado ao Titular por via de envio de um Card Mail, sendo que o Titular será o único responsável pelo eventual uso ilegítimo do Cartão e/ou do PIN.

6.3 No Cartão consta o código de segurança, CVV2, que consiste na identificação do Titular para efeitos de realização de transacções à distância (compras online) proporcionando-o maior protecção contra fraudes em transacções efectuadas pela Internet. O CVV2 é concedido exclusivamente ao Titular, para o seu conhecimento privado, sendo que a sua inserção conjuntamente com o número do cartão e data da sua validade, consiste na forma através da qual as tran-sacções efectuadas pela Internet serão autenticadas. O CVV2 é constituído por 3 (três) algarismos localizado no verso do Cartão na linha de assinatura, sendo que o Titular será o único responsável pelo eventual uso ilegítimo do Cartão e/ou do CVV2.

6.4 O Titular assume integralmente a responsabilidade pelas consequências de toda a utilização irregular do Cartão, considerando-se como tal a utilização contrária às disposições consignadas nas presentes Condições Gerais e demais legislação aplicável.

6.5 No caso de utilização do Cartão em caixas automáticas, POS e Internet, o Titular reconhece como exigíveis os valores registados por impressão mecânica ou gravação magnética.

6.6 O Banco não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado:

6.6.1 Pela eventual impossibilidade de utilização do Cartão nas caixas automáticas, nos terminais de pagamento automático, bem como através da Internet;

6.6.2 Pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento;

6.6.3 Pela não execução ou execução defeituosa de uma operação;

6.6.4 Por deficiência de atendimento;
6.6.5 Pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do Cartão; ou
6.6.6 Por quaisquer outros incidentes que ocorram entre o Titular e o estabelecimento ou o proprietário do terminal de pagamento automático, bem como, pela Internet.

6.7 O Banco não pode ser responsabilizado pelas limitações técnicas ou recusa de utilização do Cartão no estrangeiro, designadamente resultantes de normas e limites localmente estabelecidos, nem pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, cabendo ao Titular manter-se informado sobre tais condições.

6.8 O Titular obriga-se a garantir a segurança do Cartão, do PIN e do Código CVV2, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:

6.8.1 Não entregando o Cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário (a menos que o nome deste mandatário figure inscrito no Cartão);
6.8.2 Não revelando o PIN nem, por qualquer forma, tornando o mesmo acessível ao conhecimento de terceiro;
6.8.3 Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro e, especialmente em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele.

6.9 Sempre que ocorra o extravio ou dano do Cartão, não resultante de negligência grosseira ou acção dolosa do Titular, o Banco substituirá o Cartão a pedido do Titular, procedendo à transferência do saldo em dívida que lhe for devido, suportando o Titular os encargos resultantes da emissão de novo Cartão, nos termos estabelecidos no preçário do Banco em vigor a cada momento.

6.10 Para utilizar o Cartão de Crédito Voyager do Banco como meio de pagamento, o seu Titular deverá:

6.10.1 Apresentar o Cartão válido, devidamente assinado e em bom estado;
6.10.2 Conferir e assinar a factura que lhe é apresentada pela entidade comercial, guardando a cópia que lhe diz respeito ou, nos levantamentos em caixas automáticas, cumprindo as obrigações inerentes à execução da operação, nomeadamente marcando o PIN;
6.10.3 Comprovar documentalmente a sua identificação, sempre que tal lhe seja exigido no momento da transacção;
6.10.4 Inserir o código CVV2 para validação das transações efectuadas através da Internet.

6.11 O Titular, ao assinar a factura ou ao introduzir o PIN na caixa automática, reco-nhece a dívida e o seu correspondente valor, aceitando que aquele crédito seja cedido automaticamente pelo Banco, obrigando-se a liquidá-lo nas condições constantes nas presentes Condições Gerais de Utilização.

6.12 Sempre que o Cartão tenha sido utilizado mediante correcta digitação do PIN e/ou CVV2, presume-se que a operação em causa tenha sido realizada pelo Titular.

6.13 O Titular será responsável pelos valores debitados na conta associada ao Cartão, até ao momento em que se prove a eventual incorrecção do seu débito, não se considerando como sendo incorrecto montantes debitados por transacções por si não reconhecidas.

7. Alerta SMS

7.1 Serviço Alertas SMS (o "Serviço") é um mecanismo de controlo e alerta disponibilizado pelo Banco aos titulares de Cartões, nos termos do qual e de forma automática o Titular é informado por mensagem de texto ("SMS") de quaisquer transacções efectuadas com o Cartão, que alterem a sua situação líquida.

7.2 Serão objecto de alerta, dentre outras, as operações de:
7.2.1 Levantamento ("Cash Advance"); e

7.2.2 Compras ou pagamento de bens e serviços em terminais remotos, incluindo efectuadas através da Internet.

7.3 O Serviço encontra-se associado ao Cartão, de forma automática, desde o dia da sua activação, excepto se o Titular dele expressamente prescindir, no acto de adesão. Não obstante, o Titular poderá sempre aderir ao Serviço, em momento posterior, mediante o preenchimento e a entrega do respectivo impresso ao balcão.

7.4 Os alertas serão associados e enviados automaticamente para o número de telemóvel, de uma das operadoras de telefonia móvel nacionais, fornecido pelo Titular no impresso de adesão ao Cartão, excepto, se este indicar expressamente outro número pelos meios disponíveis.

7.5 O Serviço manter-se-á operacional pelo mesmo tempo de duração do Cartão, salvo se o Titular dele prescindir expressamente, em momento anterior ou se, nas mesmas condições, for suspenso, por qualquer motivo pelo Banco. Em qualquer circunstância, o Serviço deverá ser considerado automaticamente cancelado com o cancelamento do Cartão.

7.6 O Titular e o Utilizador são solidariamente responsáveis pela autenticidade dos dados fornecidos ao Banco, para efeitos de confirmação das transacções, bem como pelo uso adequado do aparelho para o qual os alertas são enviados.

7.7 O Banco é responsável pela conformidade do Serviço relativamente às circuns-tâncias que estão dentro do seu controlo razoável, não obstante, o Banco não assumirá quaisquer responsabilidades decorrentes de:

7.7.1 Deficiências técnicas dos provedores de telefonia móvel que impossibilitem ou retardem a recepção de alertas; e

7.7.2 Alertas enviados e não verificados pelo Titular, por acto ou omissão sua ou por acto de terceiro não imputável ao Banco.

7.7.3 Em geral, quaisquer circunstâncias imprevisíveis para o Banco e fora do seu controlo razoável. Para o efeito, caberá sempre ao Titular o ónus de comprovar que determinada situação era previsível e/ou estava dentro do controlo razoável do Banco.

8. Limite de crédito

8.1. Cada conta cartão terá um limite de crédito, que é estabelecido entre o Banco e o Titular do Cartão, sendo o limite comunicado a este último por escrito, no momento da entrega do Cartão. O referido limite não deverá ser ultrapassado. Se, excepcionalmente, porém, tal vier a acontecer, o Titular do Cartão obriga-se a pagar de imediato esse excesso. O limite de crédito será automaticamente reconstituído após a liquidação da dívida.

8.2. O limite acima referido, poderá ser repartido por 2 ou mais Cartões associados a conta cartão.

8.3. Sem prejuízo do limite de crédito convencionado entre as Partes e mencionado no Ponto 8.1 supra, o Cliente compromete-se a respeitar todos os normativos e demais imposições legais associados à utilização de Cartões Bancários, de-signadamente, mas sem carácter limitativo, os limites impostos pelo Banco de Moçambique ou qualquer outra entidade com competência para o efeito.

8.4. O limite de crédito concedido pelo Banco ao Utilizador poderá ser alterado a todo o tempo, tendo em conta as informações de ordem financeira, o histórico de utilização do Cartão, entre outros factores. Em caso de alteração do limite de crédito do Cartão, o Banco informará o Titular de tal alteração no respectivo extracto de conta. O Titular poderá, igualmente, a qualquer momento, solicitar a alteração do seu limite de crédito, reservando-se o Banco o direito de apro-var ou não tal alteração, sendo comunicada a decisão do Banco ao Titular por carta.

8.5. Caso se verifique o incumprimento das condições de pagamento da dívida emergente da utilização do Cartão ou das contas a ele associadas, o limite do Cartão será reduzido ao valor do crédito utilizado não regularizado. Caso essa regularização não seja efectuada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Banco reserva-se o direito de proceder ao cancelamento (temporário ou definitivo) do Cartão.

9. Taxas de Juros e Encargos

9.1 Pela utilização do Cartão serão devidas as taxas de juros e demais encargos previstos no preçário do Banco que se encontrar em vigor em cada momento.

9.2 O Banco poderá alterar a taxa de juro caso as condições de mercado assim o justifiquem.

9.3 Em caso de mora, a taxa de juro remuneratória será agravada com uma sobretaxa, nos termos do preçário do Banco que, a cada momento, se encontrar em vigor.

10. Extravio, Perda, Furto, Roubo ou Falsificação do Cartão

10.1. O Titular é obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros e a notificar o Banco da perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão logo que de tais factos tome conhecimento.

10.2. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do Cartão, registos no extracto da conta-cartão ou na conta de Depósitos à Ordem de transacções não autorizadas ou de quaisquer erros ou irregularidades na sua utilização, o Titular do Cartão deverá, logo que de tais factos tenha conhecimento, comunicar ao Banco tal ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas ope-rações.

10.3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para os seguintes contactos disponíveis:

10.3.1. Linha do Cliente Nedbank - 21 488 488, 82 8488 488, 84 8488 488 e 86 8488 488; e

10.3.2. Fax - 21 488 484.

10.4. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números an-teriores deverão ser objecto de confirmação escrita e detalhada, assinada pelo Titular, a qual deverá ser entregue pelo Utilizador em qualquer balcão do Banco, no dia útil seguinte a ocorrência dos factos, (sábado incluído).

10.5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco a respectiva comprovação.

10.6. O Titular do Cartão obriga-se a comunicar ao Banco todos os factos e demais informações que possua, relativos à perda, extravio, falsificação, roubo, furto e incorrecta utilização do Cartão, que possam, de qualquer modo, ser utilizados pelo Banco na descoberta da verdade ou para tentativa de regularização das operações indevidas e não reconhecidas.

10.7. O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão, após a recepção da comunicação referida no número 10.2 da presente disposição.

10.8. O Titular não será responsabilizado pela realização de transacções efectuadas após a notificação ao Banco, nos termos dos números 10.2, 10.3. e 10.4. supra;

11. Resolução do Contrato

11.1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes resolvê-lo, mediante declaração escrita dirigida à parte contrária com antecedência mínima de 30 dias. A resolução terá, porém, eficácia imediata:

11.1.1 Se provier do Titular e for acompanhada da devolução do Cartão;

11.1.2 Se se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas Condições Gerais de Utilização ou da lei.

11.2. Extinto o presente contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição

do Cartão do Banco. O Titular, será no entanto, responsável por todas as dívidas e encargos resultantes da utilização do Cartão, nos mesmos termos que o era anteriormente.

11.3. A simples devolução do Cartão por qualquer dos seus Titulares não prejudica a vigência do presente contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo de o Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

11.4. Nos termos do número 11.1 supra, entende-se que o Banco põe termo ao contrato quando cancela a utilização do Cartão ou exige a respectiva devolução, mediante carta ou ainda quando recusa proceder à sua renovação.

11.5. O Titular obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir da recepção da comunicação referida no ponto 11.1 supra e, bem assim, a restituir o Cartão ao Banco no prazo de 72 horas. Para qualquer destas situações, considera-se como referência a data aposta na recepção da carta.

11.6. A rescisão do presente contrato quer por iniciativa do Banco quer por iniciativa do Titular, não exonera o Titular do pagamento das transacções realizadas e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à rescisão.

11.7. O Banco poderá, designadamente, rescindir este contrato e cancelar de imediato o Cartão, mediante comunicação escrita enviada ao Titular nos seguintes casos:

11.7.1 Violação grave e reiterada do limite de crédito e /ou condições de pagamento pelo Titular;

11.7.2 Quando o Titular revogue ilegitimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão;

11.7.3 Serem falsas as informações prestadas pelo Titular nos pedidos de ade-são ou de actualização e daí poder resultar dano para o Banco;

11.7.4 Em caso de utilização abusiva do Cartão bem como de incumprimento das obrigações previstas nestas Condições Gerais de Utilização;

11.7.5 Caso o Titular assuma quaisquer obrigações de crédito, perante qualquer outra instituição financeira a operar em Moçambique ou no estrangeiro, e se para o Banco tal representar, ainda que de forma mediata, um receio de incumprimento das responsabilidades decorrentes do presente contrato.

11.7.6 Quando o Titular entre em incumprimento em quaisquer contratos em que seja parte, bem como a rescisão, denúncia ou resoluções contratuais por causa imputável ao Titular e que para o Banco represente, ou venha a representar, mesmo a médio prazo, receio de incapacidade de cumprimento das responsabilidades assumidas no âmbito deste contrato.

11.8. O direito à utilização do Cartão caduca nos seguintes casos:

11.8.1. Morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos os res-pectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do Cartão;

11.8.2. Denúncia ou Resolução do contrato;

11.8.3. Após o último dia do prazo de validade inscrito no Cartão;

11.9. O Banco poderá ainda solicitar a restituição do Cartão ou inibir o Titular do seu uso, temporário ou definitivamente, consoante for o caso:

11.9.1. Sempre que este contrato cesse os seus efeitos por qualquer forma;

11.9.2. Quando seja informado ou tenha conhecimento que ocorreu perda, furto ou falsificação do Cartão;

11.9.3. Quando tenham conhecimento de qualquer uso fraudulento ou irregularidade na utilização do Cartão de que possa resultar um prejuízo sério para o Banco, para o Titular ou para o sistema operativo de cartões;

11.9.4. Quando o Titular se encontrar em situação de mora ou em incumprimento das condições de pagamento da dívida emergente da utilização do Cartão, ou das contas a ele associadas;

11.9.5. Quando o Titular seja objecto de rescisão da convenção de cheque.

11.10. Se o Banco resolver o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a dívida considerar-se-á imediatamente vencida e exigível na sua totalidade e o Titular deverá proceder ao seu pagamento integral, restituindo de imediato o Cartão ao Banco e perdendo o direito à anuidade e, em geral, a todas as regalias associadas àquele, reservando-se o Banco o direito de não emitir outro cartão a favor do Titular.

11.11. No caso previsto no ponto 11.9.3 do número 11.9 da presente cláusula, e ainda por quaisquer outras razões de segurança ou proteção do Titular, poderá o Banco exigir a restituição do Cartão, sem que tal implique a resolução do contrato, sempre que se prove que não houve negligência ou culpa do utilizador.

12. Conta Vinculada e conta Cartão

12.1. O Cartão emitido estará vinculado a uma conta de Depósitos à Ordem titulada pelo Titular do Cartão junto ao Banco na qual serão debitados os montantes em dívida resultantes de operações efectuadas com o Cartão.

12.2. A pedido do Titular, o Banco disponibilizará um extracto da conta Cartão, no qual se encontrarão registados os movimentos correspondentes às transacções efectuadas com o Cartão.

12.3. O Titular deve conferir os dados constantes do extracto de conta e comunicar, por escrito ao Banco qualquer inexactidão dos mesmos até à data limite de pagamento do Cartão nele indicado. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exactos os valores a pagar constantes do extracto de conta.

12.4. Não obstante o referido em 12.2 da presente cláusula, o cliente autoriza expressamente ao Banco, a disponibilização mensal do extracto de conta através dos canais digitais subscritos, sendo que, em caso de impossibilidade e mediante solicitação do Cliente, o mesmo deverá ser remetido por correio electrónico por este facultado ao Banco, junto ao impresso de adesão às presentes Condições de Utilização do Cartão de Credito Voyager.

12.5. Os extractos a serem disponibilizados pelo Banco nos termos referidos no ponto anterior portarão as seguintes informações:

a) As operações efectuadas;
b) O limite do crédito concedido;
c) O montante utilizado;
d) O saldo disponível;
e) O valor em divida e a data limite de pagamento;
f) A taxa e valor de juros;
g) Os impostos; e
h) As comissões e outros impostos cobrados.

12.6. O Titular obriga-se a manter devidamente aprovisionada a conta vinculada ao Cartão, com saldo suficiente para nela serem lançados todos os movimentos a débito que sejam efectuados mediante a utilização do Cartão.

12.7. Os extractos da conta Cartão constituirão documentos suficientes para a exigência ou reclamação em qualquer processo dos créditos em dívida que dele constem, sendo considerados parte integrante deste documento para todos os efeitos legais.

13. Pagamentos

13.1. O Titular deverá liquidar ao Banco os montantes que se encontrarem em dívida por força da utilização do Cartão nos 10 dias posteriores à data de emissão do extracto mensal da sua conta Cartão.

13.2. A dívida indicada no extracto da conta Cartão deverá ser paga ate à data limite indicada no referido

extracto, de acordo com a modalidade escolhida pelo Titular ao subscrever a proposta de adesão, por débito da conta vinculada.

13.3. Para efeitos do estabelecido no número anterior, o Titular deverá aprovisionar devidamente a conta vinculada, de modo a permitir que o Banco proceda ao competente débito.

13.4. Os pagamentos parciais serão imputados sucessivamente à liquidação de anui-dades, juros, impostos e eventuais encargos de serviço, sendo o restante abatido no capital em dívida.

13.5. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo Titular, este poderá liquidar, a qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo em dívida da conta Cartão.

13.6. Não obstante o disposto nos números anteriores, qualquer quantia em dívida superior ao limite de crédito deverá ser paga de imediato e de uma só vez, na parte em que exceda o referido limite, estando o Banco autorizado a proceder com o débito a descoberto da conta associada ao cartão sempre que por virtude do limite ter sido ultrapassado.

13.7. Não sendo efectuado o pagamento de uma só vez, sobre o valor da dívida passam a vencer-se juros à taxa em vigor no preçário do Banco, os quais serão contados diariamente e debitados mensalmente ao Titular.

13.8. As transacções efectuadas em moeda estrangeira serão debitadas na conta Cartão e depois na conta de depósitos à Ordem do Titular em meticais, sendo sempre indicado no respectivo extracto de conta Cartão o seu contravalor em Meticais. A conversão é feita à taxa de câmbios da Visa. Nestas transacções, o Titular é responsável pelo cumprimento das disposições cambiais em vigor.

14. Modificações ao Contrato

14.1. O Banco poderá, a qualquer momento, introduzir alterações nas presentes Condições Gerais, devendo dar conhecimento desse facto mediante comunicação por qualquer meio apropriado enviada ao Titular com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, antes da sua entrada em vigor. Caso não concorde com as alterações, poderá o Titular denunciar ou resolver as presentes Condições Gerais de utilização, nos termos previstos no ponto 11, ficando este com o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ain-da não decorrido.

14.2. A utilização do Cartão antes de decorrido o prazo mencionado no número anterior constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

15. Despesas e Comissões de Levantamento

15.1. Cada operação de levantamento de numerário é passível de uma comissão sobre o montante levantado, estabelecida no preçário do Banco.

15.2. Todas as despesas e encargos, juros e comissões relativos ao Cartão correm por conta do Titular.

15.3. O Titular será responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais em que o Banco venha a incorrer para a garantia e cobrança dos créditos, designadamente, custas judiciais, procuradoria e honorário de advogados ou solicitadores.

15.4. No caso de falta de pagamento que obrigue a acção judicial, o extracto de conta relevado à data da propositura da acção valerá, nos termos legais, como título executivo.

16. Tratamento de Dados

O Titular autoriza o Banco a efectuar o tratamento automatizado dos seus dados pessoais, bem como a sua comunicação a empresas do Grupo do Banco, comprometendo-se este a não utilizar os seus dados para fins diferentes dos autorizados e a permitir o acesso do Titular e/ou utilizador do Cartão aos referidos dados, a sua rectificação, actualização e eliminação nos termos legalmente previstos. O Proponente é o único responsável pela veracidade e fiabilidade dos dados constantes do processo de Subscrição, respondendo por todos e quaisquer danos, ao Banco ou a terceiros, advenientes da inexacta ou falsa identificação própria, a título de dolo ou mera culpa.

17. Comunicações e Notificações

17.1. As comunicações do Banco ao Titular serão dirigidas, salvo instrução ou disposição contratual em contrário, para a morada de correspondência constante do impresso de adesão ou constante do processo de abertura de conta à ordem do Titular.

17.2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

17.3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.

17.4. Não se consideram efectuadas as comunicações via telefax cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respectivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respectiva recepção.

17.5. A alteração das moradas referidas nestas condições gerais deve ser comunicada ao Banco, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva alteração, sendo da sua responsabilidade as consequências da omissão de tal dever.

17.6. O Titular tem a seu dispor um Serviço de Atendimento Gratuito, em funcionamento 24 horas por dia.

17.7. O Titular consente em receber mensagens publicitárias de Marketing directo.

17.8. O Titular, enquanto receptor de qualquer tipo de comunicação, por via de marketing directo, goza do direito de cancelar a sua subscrição à lista de correio a todo o tempo, podendo para o efeito enviar um pedido de cessação da comunicação.

17.9. O Titular será notificado de todos detalhes da retenção do seu Cartão em ATM.

18. Lei Aplicável e Jurisdição

O presente contrato está sujeito à lei moçambicana e para a apreciação de todas as questões dele emergentes as partes elegem o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com a expressa renúncia a qualquer outro.

19. Disposições Finais

A assinatura das presentes Condições Gerais pelo Titular considera-se, para todos os efeitos legais, aceitação integral das mesmas, não sendo admitidas ressalvas ou reservas às mesmas.

Tomei/ámos conhecimento da totalidade das cláusulas que constituem as presentes Condições Gerais e declaro/amos aceitá-las na íntegra e autorizar o tratamento automatizado dos elementos constantes neste Contrato.

Data D D M M A A

O(s) Cliente(s)